

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROS, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$	900,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	2.000,00
1 Página comum, uma vez	"	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20%, idem.		
Cada centimetro por coluna —	Cr\$	20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornam necessários aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNODEPARTAMENTO DO
SERVIÇO PÚBLICODespachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.
Em 14/10/60

Petições:

N. 6.800, de Joana Roberto de Moraes — Restitua-se à Secretaria de Educação.

N. 6.941, de Elvira Santos Watrin — A D. O. O., para empenho, caso o crédito já esteja devidamente registrado no Tribunal de Contas.

Ns. 5.576, de José Acurcio Araujo Cavalcante de Macedo; 6.694, de Plínio dos Santos; 6.748, de João Lopes dos Santos — Satisfaça-se a exigência da Consultoria Jurídica.

Ns. 6.645, de Francisco Paulino da Silva; 6.642, de Emanoel Graça Monteiro Filho; 6.644, de Maria de Lourdes Silva Ferreira; 6.815, de Enedina de Moraes Silva; 6.816, de Delzuita Freire de Matos; 6.840, de Carlos Lopes Vieira e 6.850, de Victoria da Luz Souza — Inscrevam-se.

Ns. 6.959, de Nilse Siqueira Pinheiro; 6.948, de Maurícia da Silva Nogueira — A carteira de salário família, para informar.

Ns. 6.969, de Ivana Maria Nakano Rangel; 6.971, de Luzamor de Souza Miranda; 6.956, de Blandino Cordovil Pinto; 6.949, de Clara da Rocha Cordeiro; 6.955, de Iolanda Goiabeira da Silva; 6.954, de Adalgisa Oliveira da Silva; 6.953, de Conceição Raos Sarmento; 6.952, de Etelvina Ana Pena de Miranda e 6.951, de Sergina Silva do Espírito Santo Miranda — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

Ns. 6.929, de Lúcia Holanda Neves Vanderley; 6.930, de Waldisa de Campos Monteiro; 6.931, de Etelina Araujo Batista; 6.932, de Ângela Neves; 6.933, de Cecilia Neves Simões; 6.934, de Raimunda Vieira Moraes;

6.935, de Francisca do Nascimento Ferreira; 6.936, de Cecilia Teixeira de Oliveira; 6.938, de Rute Monteiro Furtado; 6.937, de Oneide Paraense Feio; 6.928, de Jandira Soares Rosa; 6.927, de Francisca Alencar Rodrigues; ...

6.926, de Clara de Souza Barbosa; 6.924, de Elderico Flexa da Silva; 6.925, de Nilse Siqueira Pinheiro; 6.922, de Osmarina Gonçalves Neyre; 6.921, de Francisca Barbosa Lima; 6.915, de Maria Begnina de Vasconcelos Costa; 6.913, de Maria das Dores Souza Ferreira; 6.912, de Maria de Nazaré Lima; 6.912, de Maria de Lourdes da Silva Strimply;

6.911, de Maria Iolete Cordeiro Saldanha; 6.910, de Maria Adelia Bassante Shuterchitz; 6.909, de Maria do Perpétuo Socorro Aquino; 6.908, de Brites Margarida Vieira Pires; 6.907, de Maria Helena Pereira Lago; 6.939, de Iolita Alencar de Souza; 6.919, de Esmeralda Barbosa de Moura; 6.917, de Terezinha de Jesus Moraes de Souza e 6.918, de Rosineide Batista Simões — Baixem-se os atos.

Ofícios:
N. 132, do Asilo D. Macedo Costa — A D. M., para empenho.
N. 370, da Secretaria de Finanças — A D. O. O., para os devidos fins.
N. 118, do Departamento de Fiscalização — A D. P., para conferência e à D. O., para empenho.
Ns. 869, da Secretaria de Finanças e 149, da Secretaria de Segurança Pública — Baixem-se os atos.

N. 341, da Secretaria de Segurança Pública — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, para efeito de registro.

N. 900, da Secretaria de Finanças — A D. O. O., para abertura de crédito.

N. 404, da Inspeção da Guarda Civil — A carteira de salário família, para informar.

N. 887, da Secretaria de Finanças — A D. O. O., para empenho.

N. 558, do Tribunal de Justiça — Junte-se a ficha funcional.

N. 902, da Secretaria de Finanças — A D. O. O., para os devidos fins.

N. 549, do Tribunal de Contas — Entregue-se ao interessado.

N. 442, da Secretaria de Segurança Pública — A S. C. R., para anotar.

Ns. 901, da Secretaria de Saúde e 605, da Secretaria de Produção — Encaminhe-se à Secretaria do Governo.

Ns. 1.130 e 1.131, do SNAPP — A D. O. O., para empenho.

Ns. 43, ofício diversos da Secretaria de Educação e Cultura; 283 e 285, do Instituto Lauro Sodré — Baixem-se os atos.

Ns. 611, 612 e 590, da Secretaria de Produção; 190, do Serviço de Transporte do Estado; 283, da Imprensa Oficial; 147, do Colégio Estadual Pais de Carvalho; 377, da Secretaria de Finanças e 219, do Matadouro do Maguari — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

Memorandum:
N. 1565, do Gabinete do Governador — A D. O. O., para empenho.SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE
DO SECRETARIODespachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 10/10/60.

Telegrama:

N. 88, de Manoel Espinheiro Gomes — Castanhal — Providenciado.

Petições:

Em 11/10/60.

0187 — Ruy da Rocha Melo, 20.

tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao parecer do Comando da P.M.E.

0188 — Manoel Francisco de Oliveira, 20, tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao parecer do Comando da P.M.E.

0189 — Virgílio Ubaldino dos Reis Cavaleiro, 10, sargento da P.M.E., pedido de transferência para a reserva remunerada — Ao D.S.P.

para dar parecer.
0200 — Antônio Ferreira dos Santos, 2o. tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao parecer do Comando da P.M.E.

Ofícios:
Em 11/10/60.
N. 133, do Asilo D. Macêdo Costa, solicitando a entrega da importância de Cr\$ 7.000,00 da ver-

ba combustível para o mês de outubro — Ao D.S.P.
— S/n., da Delegacia Rural de Chaves e Afuá, relatório do 1o. semestre do ano de 1960 — Ciente. Arquite-se.
Em 12/10/60.
N. 584, da Assistência Judiciária do Cível-Belem, remetendo a relação das queixas apresentadas durante o mês de setembro — Ciente. Arquite-se.

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional (Estado de Goiás) para aplicação da verba de Cr\$ 50.000,00 — Dotação de 1960, destinada às obras sociais da Paróquia de Arraias, à cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e a segunda pelo seu procurador, Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato esse firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a DIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a DIOCESE, a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e

Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 10 — Goiás; 1 — Diocese de Porto Nacional; 17 — Obras Sociais da Paróquia de Arraias — Cr\$ 50.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A DIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Anna Maria Ramos

Raimundo Gama

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada às obras sociais da Paróquia de Arraias.

4	Sacos de feijão	3.600,00	14.400,00
20	" " arroz	800,00	16.000,00
5	" " açúcar	1.300,00	6.500,00
3	" " café	3.600,00	10.800,00
	Remédios		2.300,00
TOTAL : —		Cr\$	50.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Instituto Pio X, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor OION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e a segunda pelo seu procurador, Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este, acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIOCESE, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assis-

tenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 1 — Arquidiocese de Belém; 2 — Instituto Pio X — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Anna Maria Ramos

Raimundo Gama

ESTADO DO PARA

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao Instituto Pio X

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Baldrames	m3	343,7	2.400,00	824.830,00
II — LEIS SOCIAIS E ADMINISTRAÇÃO	Vb	—	—	111.120,00
III — EVENTUAIS	Vb	—	—	64.000,00
TOTAL: —			Cr\$	1.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada à Faculdade de Filosofia de São Luiz, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e a segunda pela sua procuradora, senhora MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIOCESE, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valôr e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 11 — Maranhão; 1 — Arquidiocese de São Luiz do Maranhão; 2 — Faculdade de Filosofia, São Luiz — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de outubro de 1960.

WALDIR BOUHID
MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra
Raimundo Ferreira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada a Faculdade de Filosofia, mantida pela referida Arquidiocese.

Salários de treze (13) professores, segundo horas de serviços mensais a Cr\$ 4.800,00 cada professor	748.800,00
Equipamento	
3 estantes de aço para Biblioteca	60.000,00
1 bebedouro para alunos	40.000,00
3 quadro-negros	3.700,00
Biblioteca	
Livros	75.000,00
Eventuais	72.500,00
T O T A L	Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Edital n. 37/60

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, de uso público, para conhecimento dos interessados, que de acôrdo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2.206/40 e demais instruções relativas à matéria, achasse aberta até às (9,00 horas) do próximo dia 2/11/60, na Secretaria d'Este Instituto, durante expediente normal (7,00 às 13,00 horas) inscrição à Concorrência Pública, para fornecimento do material abaixo indicado. Os pedidos de inscrições, dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, após protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 1/60, presidida pelo OFAM Alcenor Moura, Chefe do S.A. do IAN.

2. Os pedidos de inscrições serão acompanhados dos documentos seguintes:

a) Imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) Quitante de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPÍ — IAPS, etc);

g) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 33 e 39 da Lei n. 2.550), de 25/7/55;

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

l) declaração da nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código da Contabilidade Pública da União.

3. As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato no Gabinete da Diretoria do Instituto Agronômico do Norte, precisamente às 9,00 horas do próximo dia 3/11/60. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrições.

4. As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

5. A Concorrência consta do material abaixo indicado, cujo pagamento de despesa dependerá de Registro por parte da Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, correndo por conta de recursos concedidos ao IAN no vigente orçamento da União, na Verba 4 — Consignação 4.2.00 — Subconsignação — 4.2.06 — Tratores.

Indicação do Material:

01 — Trator de rodas tipo "John Deere" 430 S, ou similar, rodado reforçado, de 24 HP. aproximadamente na

barra de tração, equi para tomada de força.

6. Serão exigidos os depósitos em caução para a presente concorrência:

a) depósito de garantia, no importe de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) que deverá ser feito na Caixa Econômica Federal e o respectivo comprovante entregue à Comissão de Concorrência no prazo máximo previsto para as inscrições;

b) caução para garantia do contrato de fornecimento a ser assinado; será de 5% do valor total do mesmo que dependerá de registro prévio por parte do Tribunal de Contas.

7. Ao Governo ficará sub-entendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (Art. 743, do E. D. C. P. U.), não lhe cabendo qualquer indenização ou dano por motivo do não registro, por parte do Tribunal de Contas, da despesa decorrente da presente Concorrência.

Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante as horas do expediente normal (7,00 às 13,00 horas) modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente concorrência.

Instituto Agronômico do Norte, Belém — Estado do Pará, em 14 de outubro de 1960. — Alcenor Moura, chefe do S. A. do IAN.

(Ext. — 15/10/60)

Coleta de Preços N. 65/60

EDITAL N. 37/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, em presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAM, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 9,00 horas do dia 20/10/1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição fôr efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro prévio pela Delegação local do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente orçamento subordinado a classificação indicada no item seguinte.

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificações	Unidade
1	Verba: 4.0.00 — Consig. 4.2.00 — Subconsig. 4.2.01 Máquina de bobina equipada c/ motor de mais ou menos 1/6 de H.P.	

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em, 14 de outubro de 1960.

Alcenor Moura — Chefe do S.A. do IAN.

(Ext. — Dia 15/10/60).

(*) TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
Térmo de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde, como locatário e Dona Josefa Faria Ribeiro, como locadora tendo por objeto o prédio número cento e quarenta e um (141) Rua Gaspar Viana, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.
Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), presente na Inspeção de Saúde do Porto do Pará, o respectivo titular, e o Senhor Altair Burlamaqui de Souza Martins, brasileiro, casado, advogado, agindo na qualidade de bastante procurador de Dona Josefa Faria Ribeiro, brasileira, viúva, residente na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, nos termos do mandato que esta lhe outorgou em notas do Cartório 230. Ofício de Notas, Tabelião Márcio Braga, Li-

vro 529, fls. 80, da cidade do Rio de Janeiro, cujo traslado a este acompanya e dele fica fazendo parte integrante, deliberaram assinar o presente contrato para locação do imóvel coletado sob o número cento e quarenta e um (141), nesta cidade, que servirá de sede à Inspetoria de Saúde do Pôrto do Pará, obedecendo o respectivo contrato as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — Sendo a outorgada locadora, neste ato representada por seu bastante procurador antes nomeado, proprietária do imóvel coletado sob o número cento e quarenta e um (141), à Rua Gaspar Viana, nesta cidade, pelo presente instrumento contratada com o outorgado locatário a locação do dito imóvel pelo prazo de três (3) anos.

CLAUSULA SEGUNDA — O presente contrato entrará em vigor a partir da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas.

A recusa do registro do contrato pelo Tribunal de Contas não dará direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA TERCEIRA — O locatário pagará à locadora o aluguel mensal de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), devendo o outorgado locatário promover os meios de direito para o pronto encaminhamento das respectivas contas ao Tribunal de Contas no prazo de três dias úteis contados da data de apresentação na Inspetoria de Saúde do Pôrto do Pará.

CLAUSULA QUARTA — Correrão por conta do outorgado locatário as despesas de consumo de energia elétrica, cujo pagamento correrá à conta das dotações próprias que lhe são atribuídas para esse fim.

CLAUSULA QUINTA — Não poderá o outorgado locatário ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, sem prévio consentimento escrito da outorgante locadora.

CLAUSULA SEXTA — O outorgado locatário se obriga a conservar o prédio objeto do presente contrato, em perfeito estado de asseio e conservação, bem assim os respectivos pertences e instalações, obrigando-se a devolvê-lo no mesmo perfeito estado em que declara recebê-lo, quando finda a locação, ainda que tal ocorra antes ou depois de expirado o prazo previsto na cláusula primeira.

CLAUSULA SETIMA — O outorgado locatário não poderá fazer qualquer obra do prédio, que importe na alteração de sua estrutura ou aparência sem prévio consentimento escrito da outorgante locadora.

CLAUSULA OITAVA — O outorgado locatário não poderá pedir indenização alguma pelas benfeitorias que efetuar no prédio, qualquer que seja a natureza das mesmas.

CLAUSULA NONA — No caso de incêndio no edifício, se for o mesmo parcial e não impedir as atividades do outorgado locatário o presente contrato substituirá em todos os seus termos e condições; ficará, todavia, o contrato rescindido de pleno direito, sem exigência recíproca de indenização, em caso de incêndio total, a menos que fique positiva culpa do outorgado locatário, nas condições previstas em

lei.

CLAUSULA DÉCIMA — No caso de venda do prédio, a outorgante locadora obriga-se a fazer constar no instrumento de alienação a existência do presente contrato, a fim de que seja o mesmo respeitado pelo adquirente, nos termos e para os fins do art. 1197, do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato, cuja minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, é celebrado de acordo com o art. 767 do Código de Contabilidade Pública da União.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A despesa decorrente do presente contrato correrá, no exercício corrente, à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de Imóveis, Inciso 10 — Departamento Nacional de Saúde — 10.12 — Serviço de Saúde dos Portos e tendo sido empenhada pelo conhecimento n. 2, de 10 de outubro de 1960, cuja 2a. via já foi encaminhada à Delegacia do Tribunal de Contas no Estado do Pará, e nos exercícios futuros, à conta das dotações próprias que lhe sejam consignadas no respectivo orçamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — As partes contratantes elegem o foro desta cidade para toda e qualquer questão decorrente do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — O presente contrato será considerado de nenhum efeito se o Tribunal de Contas lhe recusar registro, não se responsabilizando a União por indenização alguma se assim se verificar.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, em vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de outubro de 1960.
— Moacyr Pinto da Costa, inspetor. P. p. Altair Buxlamaqui de Souza Martins. Testemunhas: — Erico Araujo e Walfredo Pinto de Almeida.

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 14/10/60. (T. 28884 — 14/10/60)

TITULO DE AFORAMENTO

De um terreno central, próprio para extração de castanha, situado no município de Marabá, que assina o Sr. Francisco Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de Cr\$ 0,30, do terreno central, próprio para castanha (guia expedida no D. Receita, referente a taxa de aforamento), medindo, conforme verificação "in loco", 6000 metros de frente por 6000 ditos de fundos — Lote Central, à margem esquerda do Icarapé Patuá, fazendo frente para o travessão dos fundos do aforamento de Alberto Chuquia, limitando-se pelo lado de baixo, com a confrontação do lugar Major Sabino, Terras devolutas, pelo lado de cima, fundo com a propriedade de Anita Peres Guará, medindo seis mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. Que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por um contrato de arrendamento, ainda mais provando através de vistorias junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das

formalidades da Lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2284/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos trinta (30) dias do mês de agosto, do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis (6060) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Francisco Oliveira, brasileiro casado, residente e domiciliado no município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: — Face a informação e parecer do S. C. R., pagas as taxas devidas, concedo o aforamento requerido, à Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do competente contrato enfiteutico. Em. 6.6.60. (a.) MOURA CARVALHO — Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o., 2o. e 3o. do artigo 46, número (2) dos da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **PRIMEIRA** —

Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **SEGUNDA** — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorial. **QUARTA** — Não destruir, eschavizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. **QUINTA** —

Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este termo, e eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi. (a.) MOURA CARVALHO — Governador.

(a.) P. p. Jesús Corrêa do Carmo
1a. testemunha: (a.) Mary Pereira Ribeiro.
2a. testemunha: (a.) Raimunda Mota Pessoa.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos trinta (30) dias de agosto de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida.

Visto:
(a.) Cello Lobato — Procurador Fiscal.
(T. — 28591 — 15/10/60)

TITULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para extração de castanha, situado no município de Marabá, que assina o sr. Francisco Oliveira, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente e domiciliado no município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de Cr\$ 0,30, do terreno sem denominação, próprio para castanha, (guia exp. ao D. Receita, referente a taxa de aforamento) medindo, conforme verificação "in loco", 6000 metros de frente por 6000 ditos de fundos. — Fazendo frente para o travessão dos fundos do aforamento de Alberto Chuquia, limitando-se pelo lado de cima com a linha divisória de José Dias, fundos com a propriedade de Anita Peres Guará, pelo lado de baixo com o requerente. Medindo uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 3600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por um contrato de arrendamento, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da Lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2284/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos trinta (30) dias do mês de agosto do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis (6060) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Francisco Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado nos seguintes termos: — Face a informação e parecer do S. C. R., bem como laudo de avaliação de benfeitorias passado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Marabá, pagas as taxas da-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exto cumprimento. Devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, concedo o aforamento requerido, à Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico. (a.) MOURA CARVALHO — Governador do Estado — Em. 6.6.60.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o., 2o. e 3o. do artigo 46, número (2) dos da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **PRIMEIRA** —

Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **SEGUNDA** — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação

em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorial. **QUARTA** — Não destruir, eschavizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. **QUINTA** —

Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este termo, e eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi. (a.) MOURA CARVALHO — Governador.

(a.) P. p. Jesús Corrêa do Carmo
1a. testemunha: (a.) Mary Pereira Ribeiro.
2a. testemunha: (a.) Raimunda Mota Pessoa.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos trinta (30) dias de agosto de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida.

Visto:
(a.) Cello Lobato — Procurador Fiscal.
(T. — 28591 — 15/10/60)

em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhoria. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este termo e eu Nahirza Rodrigues de Almeida.

(a.) MOURA CARVALHO — Governador.

(a.) P. P. José Corrêa do Carmo 1a. testemunha: (a.) Mary Pereira Ribeiro.

2a. testemunha: (a.) Raimunda Mota Pessoa.

Era o que continha em o dito termo de posse por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procurador Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos trinta (30) dias de agosto de mil novecentos e sessenta. Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei.

Visto:

(a.) Celso Lobato — Procurador Fiscal.

(T. — 28599 — 15/10/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Nunes de Oliveira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Confinando pelo lado de cima, com herdeiros de João David de Paiva, lado de baixo, com quem de direito e fundos com terras do Estado. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em sua função a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 13 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. administrativo.

(Dias 15, 25/10 e 5/11/60).

ANÚNCIOS

MASSOUD, TECIDOS, S. A.

Assembléa Geral Extraordinária (Convocação)

Convidamos aos Srs. Acionistas a comparecerem a nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo 58/60, no próximo dia 15 do corrente, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Abertura de uma filial;
- O que ocorrer.

Agradecemos a presença dos Srs. Acionistas.

A Diretoria.

(Ext. 8, 13 e 15/10/60).

SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO DOS FOGUISTAS DO PARÁ

Resumo dos Estatutos, reformados, da Sociedade Beneficente União dos Foguistas do Pará, aprovados em sessão de Assembléa Geral em 29 de junho de 1960.

Denominação: Sociedade Beneficente União dos Foguistas do Pará.

Fundo Social: é constituído de jóia, mensalidades, anuidades e pecúlio, etc.

Fins: Tem por finalidades:

a) defender os seus associados quando atingidos por qualquer infortúnio.

b) Cercar todo o conforto e tratamento mental e material aos seus associados quando doentes ou impossibilitados de trabalhar, e se os mesmos estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais;

c) colocar e empregar os seus capitais, consultando sempre os interesses sociais, de acordo com a situação financeira;

d) dar igualdade de direito aos seus associados, exceto nas eleições para cargos da Diretoria, que serão obedecidos os dispositivos do § 3o. do artigo 16;

e) criar uma caixa de socorros quando permitirem as suas finanças;

f) combater o analfabetismo entre seus associados.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 26 de Junho de 1905.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e representação:

A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria:

2 anos.

Responsabilidades: Os sócios respondem, pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Dissolução: Em caso de dissolução esta Assembléa ficará em sessão permanente não só para proceder à liquidação do ativo da Sociedade como para dividir o saldo restante do patrimônio, em duas partes iguais, 50 por cento para dividir entre os associados e outros 50 por cento entre os Hospitais: "Domingos Freire" e "Santa Casa de Misericórdia"

Diretoria:

Presidente — Benedito Herculanino da Silva, brasileiro, viúvo, estavador, residente à Av. Gentil, Bittencourt n. 211.

Tesoureiro — Cláudio de Deus e Silva, brasileiro, casado, gráfico.

Vice-Presidente — José Altino da Conceição, brasileiro, solteiro, mecânico.

1o. Secretário — Manoel Sedolino Ramos, brasileiro, casado, marítimo.

2o. Secretário — Lindalva Alves Santos, brasileira, solteira, doméstica.

Membro da comissão fiscal: — Antonio Lino de Leão Carrera, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 13 de outubro de 1960.

Benedito Herculanino da Silva Presidente.

(T. 28599 — Dia 15/10/60)

ESCRITURA PÚBLICA

De recomposição da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Marabá, deste Estado, operando sob a denominação **NELITO & COMPANHIA LIMITADA** e sua transformação em uma sociedade anônima, também com sede na mesma cidade de Marabá, sob a denominação **NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**, como a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — MANOEL BRITO DE ALMEIDA, brasileiro, viúvo, comerciante, residente na cidade de Marabá, município e comarca do mesmo nome, deste Estado; 2) — JOSÉ BRITO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Marabá; 3) — IRACEMA ALVES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, representada por seu bastante procurador o adiante identificado NILO ALVES DE ALMEIDA, consoante procuração de 6 (seis) do corrente mês de setembro, lavrada às folhas 29 (vinte e nove) do livro número 143 (cento e quarenta e três), das notas do tabelião do 20.º Ofício da cidade do Rio da Janeiro, a qual é registrada no livro número setenta e oito (78) de Registros deste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 4) — NILO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade; 5) — JOÃO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, devidamente autorizado a comerciar por seu pai MANOEL BRITO DE ALMEIDA, mediante escritura pública lavrada nas notas da tabeliã dona Joana de Vasconcelos Diniz, desta cidade, lavrada em nove (9) de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às folhas 9, do livro número 247 (duzentos e quarenta e sete); 6) — SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, devidamente autorizado a comerciar por seu pai MANOEL BRITO DE ALMEIDA, mediante escritura pública lavrada nas notas da tabeliã dona Joana de Vasconcelos Diniz, desta cidade, lavrada em 9 (nove) de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às folhas 9-v (nove verso), do livro número duzentos e quarenta e sete (247); 7) — ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA, brasileira, menor impúbere, solteira, residente nesta cidade; 8) — MANOEL BRITO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, menor impúbere, solteiro, residente nesta cidade; 9) — ELZA ALVES DE ALMEIDA, brasileira, menor impúbere, solteira, residente nesta cidade; 10) — MARIA DO SOCORRO ALVES DE ALMEIDA, brasileira, menor impúbere, solteira, residente nesta cidade, este quatro últimos representados por su pai o dito MANOEL BRITO DE ALMEIDA, devidamente autorizado por Alvará de 29 (vinte e nove) de agosto do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), assinado pelo Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima Vara desta comarca de Belém, expediente do escrivão José Milton de Lima Sampaio, alvará esse que é adiante transcrito e fica arquivado neste meu cartório; e 11) — MARLENE GABY DE ALMEIDA, brasileira, de prendas domésticas, residente na cidade de Marabá, casada com o outorgante e reciprocamente outorgado JOSÉ BRITO DE ALMEIDA, que a representa, conforme instrumento de mandato constante de uma procuração datada de 22 (vinte e dois) de agosto do corrente ano de mil novecentos e ses-

senta (1960), lavrada às folhas cento e quinze verso (115-v) e 116 do livro número vinte e seis (26), das notas do tabelião Silvino Santis da dita cidade de Marabá, a qual é registrada no livro número setenta e oito (78) de Registros deste meu cartório, onde fica arquivada, indo o registro transcrito no traslado desta escritura, declarando mais o referido JOSÉ BRITO DE ALMEIDA, que por este mesmo instrumento, de acôrdo com o Código Civil Brasileiro e o Código Comercial Brasileiro, dá plena e expressa autorização a sua mulher MARLENE GABY DE ALMEIDA para exercer a profissão de comerciante, quer em nome individual, quer associada a terceiros, podendo, assim, ingressar na aludida sociedade NELITO & COMPANHIA LIMITADA; os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, pelos onze outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas as seguintes declarações: Que, por instrumento particular de 22 (vinte e dois) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), arquivado na Junta Comercial deste Estado, em 4 (quatro) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), sob o número 4/952, foi constituída a sociedade mercantil sob a denominação NELITO & COMPANHIA LIMITADA, composta do acima referido MANOEL BRITO DE ALMEIDA e sua mulher dona LUZIA ALVES DE ALMEIDA, com um capital de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), dividido em partes iguais entre os associados com o objetivo do comércio de compra e venda de mercadorias em geral, indústrias extrativas vegetais, especialmente castanha e navegação fluvial, gerência atribuída a ambos os sócios, gratificação mensal pro-labore de Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a cada um dos dois (2) componentes, e outras cláusulas e condições constantes do dito instrumento de 22 (vinte e dois) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952); Que, por instrumento particular de 19 (dezenove) de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), arquivado na Junta Comercial deste Estado, em 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), sob o número 843/958, o contrato da sociedade referida foi alterado, exclusivamente para aumentar o seu capital social, que, sendo de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), passou a ser de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), dividido em partes iguais entre os dois sócios, isto é, hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) de cada um, e continuando em inteiro vigor tôdas as demais cláusulas e condições do contrato de 22 (vinte e dois) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951); Que, no dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), faleceu nesta cidade, com a idade de 47 anos, no Hospital Dom Luiz Primeiro, dona Luzia Alves de Almeida, mulher do primeiro outorgante e reciprocamente outorgado MANOEL BRITO DE ALMEIDA, sem deixar testamento e casada no regime da comunhão de bens, e mãe do segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo outorgantes e reciprocamente outorgados; Que o inventário dos bens ficados por esse falecimento foi devidamente processado na comarca de Marabá, deste Estado, expediente do escrivão Silvino Santis, tendo sido julgado por sentença de 10 (dez) de fevereiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), proferida pelo Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da dita comarca; Que, no dito inventário, os bens foram divididos na proporção de uma metade para o inventariante viúvo, MANOEL BRITO DE ALMEIDA, representando a sua meação no valor de cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 5.722.155,80), tendo sido os bens dessa meação minuciosamente descritos e especificados no **Formal de Partilha**

expedido a favor do mesmo MANOEL BRITO DE ALMEIDA, datado de 29 (vinte e nove) de fevereiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta, assinado pelo Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da dita comarca de Marabá, expediente do escrivão Silvino Santis, e registrado no Registro de Imóveis de Marabá, sob os números 1.156 a 1.171, às folhas 171 a 173 do livro 3-H, em vinte e nove (29) de agosto do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), o qual **Formal de Partilha** fica fazendo parte integrante e componente desta escritura, como adiante será especificado; Que, no mesmo inventário, a outra metade dos bens foi dividida em quinhão exatamente iguais, entre os nove filhos do casal JOSÉ BRITO DE ALMEIDA, IRACEMA ALVES DE ALMEIDA, NILO ALVES DE ALMEIDA, JOÃO ALVES DE ALMEIDA, SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA, MANOEL BRITO DE ALMEIDA FILHO, ELZA ALVES DE ALMEIDA e MARIA DO SOCORRO ALVES DE ALMEIDA, no valor de duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 233.697,80) cada um dos nove quinhões, tendo sido os respectivos bens minuciosamente descritos e especificados nos nove respectivos **Formais de Partilha**, expedida a cada um dos herdeiros, datados de vinte e nove (29) de fevereiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), assinados pelo Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito de Marabá, expediente do escrivão Silvino Santis, e registrados no Registro de Imóveis da comarca de Marabá, no livro 3-H, sob os números 1.172 a 1.181, fôlhas 173-verso, em vinte e nove (29) de agosto do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), os quais **Formais de Partilha** ficam fazendo parte integrante e componente desta escritura, como adiante será especificado; Que, tendo eles adordado recompor a dita sociedade NELITO & COMPANHIA LIMITADA, por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito tornam efetiva e legal essa convenção, pela seguinte forma: A) — A outorgante e reciprocamente outorgada MARLENE GABY DE ALMEIDA é, neste ato, admitida na sociedade com um capital de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), dividido em vinte (20) quotas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, integralizado esse capital em moeda corrente; B) — Também neste ato, são admitidos na sociedade os nove outorgantes e reciprocamente outorgados JOSÉ BRITO DE ALMEIDA, IRACEMA ALVES DE ALMEIDA, NILO ALVES DE ALMEIDA, JOÃO ALVES DE ALMEIDA, SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA, MANOEL BRITO DE ALMEIDA FILHO, ELZA ALVES DE ALMEIDA e MARIA DO SOCORRO ALVES DE ALMEIDA, cada um deles com bens no valor de duzentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 230.000,00), ou sejam, cada um deles, com duzentas e trinta (230) quotas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Esses valores são realizados com todos os bens que cada um deles recebeu por herança de sua mãe LUZIA ALVES DE ALMEIDA, minuciosamente descritos e especificados nos seus respectivos **Formais de Partilha** expedidas a cada um deles, datados de vinte e nove (29) de fevereiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), assinados pelo Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da comarca de Marabá, deste Estado, expediente do escrivão Silvino Santis, devidamente registrado no Registro de Imóveis da mesma comarca, no livro 3-H, sob os números 1.172 a 1.181, folhas 173 e verso, em vinte e nove (29) de agosto do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), ficando ditos **Formais de Partilha** como parte integrante e componente da presente escritura para por eles serem exatamente verificados e identificados os bens com que cada um deles integraliza seus capitais; C) — O outorgante e reciprocamente outorgado

MANOEL DE BRITO ALMEIDA, que tinha na sociedade um capital de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), o aumenta com mais seis milhões, novecentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 6.910.000,00), passando a ter sete milhões novecentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 7.910.000,00), e realizando o aumento da seguinte forma: a) cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 5.722.155,80) com todos os bens que, na qualidade de viúvo de dona Luzia Alves de Almeida, lhe couberam pela sua meação, bens êsses que se acham minuciosamente descritos e especificados no **Formal de Partilha** que em seu favor foi expedido, datado de vinte e nove (29) de fevereiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), assinado pelo Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da comarca de Marabá, dêste Estado, expediente do escrivão Silvino Santis, registrado no Registro de Imóveis da mesma comarca, sob os números 1.156 a 1.171, às folhas 171 a 173 do livro 3-H, em vinte e nove (29) de agosto do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), **Formal de Partilha** êsse que fica fazendo parte integrante e componente desta escritura para por êle serem exatamente verificados e identificados os bens herdados e com os quais o dito MANOEL BRITO DE ALMEIDA realiza parte do seu capital; b) — hum milhão, cento e cinquenta e seis mil e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 1.156.036,00), saldo da sua conta particular na dita sociedade NELITO & COMPANHIA LIMITADA; c) — trinta e um mil, oitocentos e oito cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 31.808,20) em moêda corrente. Tôdas essas importâncias perfazem o total de sete milhões, novecentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 7.910.000,00), pelo que o mesmo MANOEL BRITO DE ALMEIDA passa a ter sete mil, novecentos e dez (7.910) quotas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social. Que a gerência dos negócios sociais será exercida independentemente de caução, pelo sócio MANOEL BRITO DE ALMEIDA que, de acôrdo com a lei poderá delegar poderes a terceiros. Que, as demais cláusulas e condições dos contratos sociais anteriores, que não foram implícita ou explicitamente modificadas pela presente escritura, continuam em inteiro vigor. Que, consumada a recomposição da sociedade NELITO & COMPANHIA LIMITADA, acordam os seus componentes transformá-la, como de fato transformada fica, em uma sociedade anônima, nos têrmos do Decreto-Lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de vinte e seis (26) de Setembro de mil novecentos e quarenta (1940), que regerá pelas seguintes cláusulas e condições e pelos **Estatutos** adiante transcritos: **Primeira** — A sociedade adota a denominação **NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** e sua sede é na cidade de Marabá, município e comarca do mesmo nome, dêste Estado. **Segunda** — O capital é fixado em dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), tôdo integralizado, e dividido em dez mil (10.000) ações ao portador, do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e assim distribuídas entre os seus acionistas: MANOEL BRITO DE ALMEIDA — 7.910 (sete mil, novecentos e dez) ações; JOSÉ BRITO DE ALMEIDA — 230 (duzentas e trinta) ações; IRACEMA ALVES DE ALMEIDA — 230 (duzentas e trinta) ações; NILO ALVES DE ALMEIDA, 230 (duzentas e trinta) ações; JOÃO ALVES DE ALMEIDA — 230 (duzentas e trinta) ações; SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA — 230 (duzentas e trinta) ações; ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA — 230 (duzentas e trinta) ações; MANOEL BRITO DE ALMEIDA FILHO — 230 (duzentas e trinta) ações; ELZA ALVES DE ALMEIDA — 230 (duzentas e trinta) ações; MARIA DO SOCORRO ALVES DE ALMEIDA — 230 (duzentas e trinta) ações e MARLENE GABY DE ALMEIDA — 20 (vinte) ações. **Terceira** — Estando assim, realizado tôdo o seu capital social, tratandose de transformação de sociedade já existente, sendo dispen-

sado o depósito de qualquer quantia em dinheiro, operação por meio da qual uma sociedade passa, independentemente de dissolução, de uma espécie para outra, a personalidade jurídica subsiste sem solução de continuidade e prossegue com o mesmo ativo e o mesmo passivo. **Quarta** — Para o primeiro período da administração da sociedade ficam desde já nomeados os seguintes diretores e fiscais, que tomarão logo posse das suas funções: **Diretoria** — Diretor presidente — MANOEL BRITO DE ALMEIDA; Diretor tesoureiro — JOSÉ BRITO DE ALMEIDA; Diretor secretário — NILO ALVES DE ALMEIDA. **Conselho Fiscal** — Membros GERALDO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade; AMÉRICO MENDES, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; TIBIRIÇÁ BRITO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade. **Suplentes do Conselho Fiscal** — DARYBERG DE JESÚS PAIS LOBO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente nesta cidade; JOSÉ MIRANDA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Marabá, dêste Estado; DIONOR MARANHÃO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Marabá, dêste Estado. **Estatutos. CAPITULO I. Da Denominação, Sede, Fins e Duração.** Artigo 1.º — Sob a denominação de **NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** é constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2.º — O objeto da sociedade é a exploração das indústrias de beneficiamento de arroz, extrativa de produtos regionais, principalmente a castanha do Pará, a pecuária e o comércio de compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, podendo ainda desenvolver outras atividades lícitas industriais e comerciais que convenham aos interesses sociais. Artigo 3.º — A sociedade terá a sua sede social na cidade de Marabá, Estado do Pará, podendo instalar filiais em qualquer ponto do território nacional. Artigo 4.º — O prazo de duração de sociedade é por tempo indeterminado. **CAPITULO II. Do Capital e das Ações.** Artigo 5.º — O capital social é de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), tôdo êle integralizado, dividido em 10.000 ações ordinárias ao portador, que poderão ser convertidas em ações nominativas, do valor singular de Cr\$ 1.000,00 cada uma. Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos multiplos de suas ações. Artigo 6.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 7.º — As ações serão indivisíveis perante a sociedade. Artigo 8.º — As ações ou seus certificados serão assinados pelo diretor presidente e mais dois diretores, sendo vedado à sociedade negociar suas próprias ações. **CAPITULO III. Da Administração.** Artigo 9.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, sendo um diretor presidente, um diretor tesoureiro e um diretor secretário, todos eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas. Parágrafo único — No caso de ausência ou impedimento do diretor presidente, poderá êste fazer se representar pelo diretor tesoureiro. Artigo 10.º — O mandato dos diretores será por cinco anos, sendo lícito a reeleição. Parágrafo único — Em caso de renúncia de mandato ou vaga por outro motivo de qualquer um dos diretores, o Conselho Fiscal indicará o seu substituto até sua nomeação regular pela Assembléia Geral, que deverá ter lugar no prazo máximo de trinta (30) dias. Artigo 11.º — Cada diretor deverá prestar, antes de entrar em exercício, caução de 100 ações da sociedade, para garantia de sua gestão, a qual só poderá ser levantada na forma da Lei. Artigo 12.º — Compete ao diretor presidente: a) exercer a supervisão da sociedade e a orientação geral dos seus negócios e da sua administração; b) — representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle; c) — presidir as Assembléias Gerais, reuniões da diretoria e participar de suas deliberações; d) — constituir procuradores adjudicia e ad-negocia,

juntamente com o mesmo diretor tesoureiro; e) — assinar com o mesmo diretor tesoureiro os certificados das ações da sociedade, sendo que os cheques, contratos e quaisquer documentos que importem em obrigação para a sociedade, deverão ser assinados indistintamente pelo diretor-presidente ou pelo diretor tesoureiro; f) — admitir e dispensar os empregados da sociedade e fixar-lhes os respectivos salários; g) — apresentar anualmente a Assembléia Geral Ordinária o relatório da Diretoria com o balanço, a demonstração da conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal; h) — cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria. Parágrafo único — As deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, serão tomadas por maioria de votos e o presidente terá voto pessoal e de qualidade. Artigo 13.º — Ao diretor tesoureiro compete: a) — assumir a presidência nas faltas e impedimentos do diretor presidente; b) — assinar como o diretor presidente os certificados das ações da sociedade; c) — exercer a direção financeira da sociedade, por ela ficando responsável; d) — apresentar mensalmente à reunião da diretoria, um balancete do Caixa, com a demonstração do saldo sob sua guarda. Artigo 14.º — Ao diretor secretário compete: a) — dirigir o escritório e a contabilidade da sociedade, procurando manter a mesma em boa ordem e sempre atualizada; b) — orientar e conduzir todos os assuntos fiscais; c) — ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos e livros da secretaria da sociedade; d) — redigir toda a correspondência da sociedade que deverá ser assinada pelo diretor presidente ou diretor tesoureiro. Art. 15.º — A diretoria reunir-se-á toda vez que houver necessidade, para o exame da situação econômica e financeira da sociedade e para deliberar sobre negócios sociais e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, sendo presidida sempre pelo diretor presidente e na sua falta, pelo diretor tesoureiro. Parágrafo único — Anualmente a diretoria apresenta a Assembléia Geral Ordinária, o relatório inventário, balanço geral, demonstração da conta Lucros e documentos referentes a sua gestão, prestando a Assembléia todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados. Artigo 16.º — Fica expressamente vedada a assinatura em nome da sociedade, de fianças, avais, endossos, ou quaisquer outros documentos de favor. É vedado aos diretores tomar empréstimos a sociedade, sem previa autorização da Assembléia Geral. Artigo 17.º — Para alienar, hipotecar, gravar de qualquer forma, bens imóveis, assim como a fusão, incorporação de sociedades conjugadas, aquisições de sociedades ou firmas, é indispensável o expreso consentimento da Assembléia Geral. Artigo 18.º — Os diretores poderão desempenhar funções em outras sociedades ou participar das mesmas, contanto que não tenham atividade concorrente e nem venham prejudicar o bom andamento dos negócios da sociedade. Artigo 19.º — Os diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral. CAPÍTULO IV. Do Conselho Fiscal. Artigo 20.º O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com os poderes e atribuições conferidas por Lei e com a remuneração a ser fixada pela Assembléia Geral. Parágrafo único — É permitida a reeleição dos referidos. CAPÍTULO V — Da Assembléia Geral. Artigo 21.º — A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade e se reunirá ordinariamente na sede social, nos 4 primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário. Parágrafo único — As Assembléias Gerais Ordinárias tomarão as contas da diretoria, examinarão e discutirão o balanço geral, e o parecer do Conselho Fiscal sobre eles deliberando, procedendo, na forma prevista em Lei, nomearão novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, os diretores quando for o caso,

fixando pró-labore e demais remunerações. Artigo 22.º — A convocação da Assembléia Geral será feita pela imprensa, como determina a Lei, devendo os anúncios mencionar a ordem do dia da reunião. Artigo 23.º — Para tomar parte na Assembléia Geral, o acionista deverá com a antecedência de três dias, depositar as suas ações na sociedade, contra o recibo, quando se tratar de ações ao portador. Artigo 24.º — As Assembléias Gerais serão convocadas pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a pedido dos acionistas, na forma prevista em Lei. Parágrafo único — A Assembléia Geral será presidida pelo diretor presidente, na sua falta, pelo diretor tesoureiro secretariado por dois acionistas presentes, indicados na ocasião. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social e Divisão de Lucros. Artigo 25.º — O ano social coincide com o ano civil. Artigo 26.º — No fim de cada exercício social, proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será reduzida a porcentagem de 5% para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo único — A distribuição do saldo obedecerá o seguinte critério: A soma necessária para pagamento de um dividendo até 15% (quinze por cento) e o restante, ficará a disposição da Assembléia Geral a qual deliberará sobre a sua aplicação. Artigo 27.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data do anúncio do seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade. CAPÍTULO VII — Da Liquidação. Artigo 28.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por Lei, sendo que a Assembléia Geral determinará o modo de liquidação, bem como elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. CAPÍTULO VIII — Disposição Transitória. Artigo 29.º — Ficam estabelecidos as seguintes remunerações: Cada um dos diretores receberá, mensalmente, a quantia de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) e cada membro do Conselho Fiscal a quantia mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Essas importâncias serão levadas à conta das Despesas Gerais da sociedade — E por estarem assim justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandarem lavrar a presente que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito em nome de quem mais possa interessar. Bilhete de Distribuição. O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de recomposição da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede em Marabá, deste Estado, operando sob a denominação **NELITO & COMPANHIA LIMITADA**, e sua transformação em uma sociedade anônima, também com sede na mesma cidade de Marabá, sob a denominação **NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**, no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) — Pará, 20 (vinte) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). A distribuidora, **Inês Miranda**. (Estava selada). — Imposto do selo federal. O selo devido na presente escritura é pago por verbando sido expedida a competente guia em três vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B, foram entregues ao contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este cartório a via B que é anexada a escritura e anotado na via C o pagamento do imposto, bem como nos tratados e certidões que se expedirem. Alvará. O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Capital do Estado do Pará, etc. Pelo presente Alvará, por mim assinado, atendendo ao que pelo presente Alvará, por mim assinado, atendendo ao que me foi requerido, autorizo os menores impúberes **ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA, MANOEL BRITO DE ALMEIDA FILHO, ELZA ALVES DE ALMEIDA e MARIA DO SOCORRO ALVES DE ALMEIDA**, representados por seu genitor **MANOEL BRITO DE ALMEIDA**, viúvo, todos brasileiros e residentes e domiciliados nesta cidade, a participarem como

acionistas da sociedade mercantil NELITO & CIA. LTDA., estabelecida em Marabá, deste Estado, bem assim como acionistas tão logo a dita sociedade seja transformada em sociedade anônima sob a denominação de NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., cada um, com a quantia de Cr\$ 233.697,80, representada por bens móveis, imóveis, semoventes e quaisquer outros haveres que couberam aos ditos menores, em pagamento de suas legítimas, no inventário dos bens ficados por falecimento da mãe dos menores, dona LUZIA ALVES DE ALMEIDA; podendo o senhor MANOEL BRITO DE ALMEIDA praticar tudo quanto se torne necessário ao fim aludido. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e nove (29) de agosto de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi. (a) Ruy Buarque de Lima. (Está selado). — Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional do Pará. Certificação número 1654/60. Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo número 4991 de 8 (oito) de agosto de mil novecentos e sessenta (1960), certifico que a firma NELITO & CIA. LTDA., em liquidação, para o fim especial de transformação em sociedade anônima, está quite com a Fazenda Federal com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta (1960), a qual vai subscrita pelo senhor Wilson Cordeiro de Albuquerque, Delegado Regional do Imposto de Renda no Pará. Belém, 19 de agosto de mil novecentos e sessenta (1960). (aa) Wilson C. de Albuquerque. (Está selado). E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, Humberto Mendes e Durval Simões Paes, brasileiros, maiores, pessoas de meu conhecimento e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves Mousinho, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, 20 (vinte) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). (aa) MANOEL BRITO DE ALMEIDA.— JOSÉ BRITO DE ALMEIDA.— P. p. NILO ALVES DE ALMEIDA NILO ALVES DE ALMEIDA.— JOÃO ALVES DE ALMEIDA.— SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA. Pelos quatro (4) menores impúberes.— MANOEL BRITO DE ALMEIDA.— P. P. JOSÉ BRITO DE ALMEIDA. Testemunhas:— Humberto Mendes e Durval Simões Paes. Declaro mais, eu tabelião, que me foi apresentada a via B que se refere este contrato e que fica arquivado neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do selo federal, no valor de Cr\$ 96.000,00, proporcional a Cr\$ 12.000.000,00, conforme o talão número 16 e a verba número 5968, em 22 de setembro de 1960. Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta escritura as quais são de teores seguintes: — Livro número 78. Folhas 266-v. Está impresso o Escudo Nacional República dos Estados Unidos do Brasil — Estado do Pará Cartório do Único Ofício de Notas — Silvino Santis — Tabelião Vitalício — Rua Barão do Rio Branco, quinhentos e setenta e seis (576) — Marabá — Pará — Brasil — Livro número vinte e seis (26) — Traslade 1o. — Folhas 115-v 116 — Procuração que faz MARLENE GABAY DE ALMEIDA. — Saibam quantos virem este público instrumento de procuração que aos vinte e dois (22), dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da Era Cristã, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, em meu cartório compareceu como outorgante dona MARLENE GABAY

DE ALMEIDA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, reconhecida pela própria de mim tabelião e das testemunhas abaixo assinadas do que dou fé: e perante as quais por ele me foi dito que por este público instrumento nomeia o constitui seu bastante procurador o seu marido JOSÉ BRITO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, conferindo-lhe amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos da constituição da sociedade NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., estabelecida nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, poderes para tanto assinar as respectivas escrituras, contratos, estatutos e todos os demais documentos, convencionar cláusulas e condições, subscrever e integralizar ações, dar e aceitar recibos e quitações, concordar ou não com nomeações de cargos e funções, representá-la em quaisquer assembleia de acionistas, assinar livros e atos, transigir, acordar, votar e ser votado e deliberar como entender; representá-la perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, inclusive Junta Comercial, ai promovendo, requerendo, alegando e assinando tudo quanto seja preciso, tomar ciência em despachos, recorrer, juntar e retirar documentos e praticar, enfim todos os demais atos indispensáveis ao bom e completo desempenho deste mandato, inclusive, substabelecer. Assim o disse e outorgou do que dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que, lhe li, aceitou e assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Antônio de Araújo Santis, tabelião interino, fiz esta sob minuta e assino. Marabá, 22 (vinte e dois) de agosto de mil novecentos e sessenta (1960). Antônio de Araújo Santis — Tabelião interino. (a) MARLENE GABAY DE ALMEIDA. — Testemunhas: — (aa) Janáira Barata Martins. Alaide Mathias da Silva. Traslada na mesma data supra do livro original que me reporto. Eu, Antônio de Araújo Santis, tabelião interino, esta mandei datilografar, conferi, dou fé subscrevo, dato e assino em público e raso. Marabá, 22 (vinte e dois) de agosto de mil novecentos e sessenta (1960). — Em testemunha (sinal público) da verdade Antônio de Araújo Santis — Tabelião interino. Estampado os carimbos com os dizeres seguintes — “Cartório do 1o. Ofício — Silvino Santis — Tabelião Vitalício Antônio A. Santis — Escrevente Autorizado — Marabá — Pará — Brasil — Tabelião Santis, vinte e dois (22) de agosto de mil novecentos e sessenta (1960). Escrevente autorizado — Marabá — Pará. Reconhecimento — Reconheço verdadeira a firma retro de ANTONIO DE ARAÚJO SANTIS — Belém, 14 (catorze) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). Em testemunho (sinal público) da verdade — Eduardo de Freitas Leite — Tabelião Substituto. Está coletada e devidamente inutilizada uma estampilha estadual no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) pelo carimbo com os dizeres seguintes: — Tabelião Edgar da Gama Chermont — 1o. Ofício de Notas — Substituto — Dr. Eduardo de Freitas Leite — Autorizados — Maria da Glória Nunes e Humberto Mendes — Travessa Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109) — Belém — Pará. Era o que se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada no livro número trezentos e oitenta às folhas cento e noventa e dois (192). Em 20 (vinte) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). Belém, 20 (vinte) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Passo a transcrever a procuração do livro número 78, folhas duzentos e sessenta e oito (268). — Está impresso o Escudo Nacional — República dos Estados Unidos do Brasil — 20o. Ofício de Notas — Dr. Generoso Ponce Filho — Tabelião Wilson de Oliveira — substituto. — Av. Rio Branco, 114 — 2o., andar

— Rio de Janeiro — Traslado de Procuração — Livro número cento e quarenta e três (143) as folhas 29 (vinte e nove — Em seis (6) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960) — PROCURAÇÃO bastante que faz IRACEMA ALVES DE ALMEIDA : — Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano de mil novecentos e sessenta (1960), aos seis (6) dias do mês de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião, compareceu como outorgante em meu cartório IRACEMA ALVES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, médica, residente, à rua General Azevedo Pimentel, 7 (sete) apartamento duzentos e dois (202) portadora da carteira de identificação do Estado do Pará, Reg. número trezentos e noventa e oito mil cento e sessenta e seis (398.166); reconhecida como a própria pelas duas (2) testemunhas abaixo assinadas minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quais por ela foi dito que por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador o Doutor NILO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, médico, residente à Avenida Gentil Bittencourt, quatrocentos e noventa e três (493). Belém — Estado do Pará, conferindo-lhe amplos poderes, para representá-la em todos os atos e termos da constituição da Sociedade NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. estabelecida em Marabá, Estado do Pará, sendo que o seu capital para constituição da referida sociedade será constituído por todos os bens móveis, imóveis, semoventes e quaisquer outros haveres que ela herdou no inventário dos bens ficados por falecimento de sua mãe LUIZA ALVES DE ALMEIDA, o qual ocorreu pelo Juízo de Direito da Comarca de Marabá daquele Estado expediente do Escrivão Silvino Santis, daquele Estado do Pará e foi julgado por sentença de doze (12) de fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960), podendo para tanto assinar as respectivas escrituras, contratos, estatutos e todos os demais documentos convencionar cláusulas e condições, subscrever e integralizar ações, dar e aceitar recibos e quitações, concordar ou não com nomeações de cargos, representá-la em qualquer assembleia de acionistas, assinar livros e atas, transgír, acordar, votar e ser votado e deliberar como entender e representá-la perante as Repatições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, e Autarquias, Juntas Comerciais, aí promovendo requerendo e assinando, enfim, praticar os demais atos necessários inclusive substabelecer. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li, aceita e assina com as testemunhas abaixo, Francisco Pinho e José da Silva Leal. Eu, Waldyr Rodrigues Soares, escrevente juramentado a escrevi. E eu, Generoso Ponce Filho, Tabelião a subscrevo. Rio de Janeiro, 6 (seis) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). (aa) IRACEMA ALVES DE ALMEIDA — FRANCISCO PINHO — JOSÉ DA SILVA LEAL. Traslada nesta data. E eu, Sebastião Crespo, Tabelião a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade — Sebastião Crespo — Estampado um carimbo com o teor seguinte : — 20o. Ofício de Notas — Avenida Rio Branco, 114 — 2o. andar — Estado — Guanabara — Tabelião Dr. Generoso Ponce Filho — Substituto — Wilson de Oliveira — Autorizados — Sebastião Crespo — Wilson Moncorvo de Araújo. — Reconhecimento — Reconheço verdadeira a firma supra de Sebastião Crespo — Belém, 14 de setembro de 1960. Em testemunho (sinal público) da verdade — Eduardo de Freitas Leite — tabelião substituto. Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha estadual no valor de Cr\$ 0.50 pelo carimbo deste cartório com os dizeres seguintes : — Tabelião — Edgar da Gama Chermont — 10. Ofício de Notas — Substituto — Sr. Dr. Eduardo de Freitas Leite — Autorizados — Maria da Glória Oliveira Nunes e Humberto Mendes — Travessa Frutuoso Guimarães, n.

109. — Belém — Pará. Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às folhas 192 do livro n. 330, em 20 de setembro de 1960. Belém, 20 de setembro de 1960. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Era o que se continha em as referidas escritura e procurações, que bem fielmente fiz trasladar dos aludidos livros aos quais me reporto na referida data de 20 de setembro de 1960, para todos os fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino em público e raso.....

Belém, 20 de setembro de 1960 — (a) Edgar da Gama Chermont, tabelião.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. Via na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Recebedoria, 4 de outubro de 1960. — (a) O funcionário ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Escritura de transformação em três vias foi apresentada no dia 4 de outubro de 1960, e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo doze folhas de ns. 2238|2249, que vão por mim rubricadas com o apelido de Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 906|60. E para constar eu João Maria da Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de outubro de de 1960. — O Diretor : Oscar Faciola.

(Ext. — Dia — 15|10|60)

COOPERATIVA CENTRAL DOS PLANTADORES DE

PIMENTA DO REINO DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª, 2.ª e 3.ª Convocações

De acôrdo com os artigos 24, 28 e 50 dos nossos Estatutos em vigor, convoco os senhores associados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 1.ª convocação no dia 18, em 2.ª no dia 26 e em 3.ª no dia 31, tudo do mês corrente, às 9 horas, em nossa sede social, à Rua Siqueira Mendes, 51, a fim de deliberar sobre o seguinte :

Dissolução e nomeação da comissão de liquidação desta Cooperativa.

Belém, 10 de setembro de 1960.

Anthódio de Araújo Barbosa
Presidente

(Ext.—Dias 11, 18, 22, 27 e 30|10|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SÁBADO, 15 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 5.229

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 461
Recurso Cível "ex-officio" da
Capital

Recorrente — Dr. Luiz de Di-
reito da 6a. Vara.

Recorrido — Antonio Amorim
de Oliveira.

Relator — Desembargador Ig-
nacio de Souza Moitta.

EMENTA: — É de con-
firmar-se a sentença que,
julgando procedente recla-
mação trabalhista, bem
apreciou os fatos e aplicou
a lei com discernimento e
justeza.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso cível "ex-
officio" da Comarca da Capital em
que são partes, como recorrente,
o Dr. Juiz da 6a. Vara; e, re-
corrido, Antonio Amorim de Oli-
veira.

O ora recorrido Antonio Amo-
rim de Oliveira, trabalhador bra-
çal do Matadouro do Maguari
apresentou contra o diretor dêsse
estabelecimento, uma reclamação
trabalhista, pleiteando o recebi-
mento de Cr\$ 54.400,00, referen-
tes à indenização de 7 períodos
de trabalho, aviso prévio, férias
e horas extraordinárias, por ter
sido dispensado sem justa causa.

Após a tramitação legal do
feito, o Dr. Juiz a quo julgou
em parte procedente a reclama-
ção, excluídas as horas extraor-
dinárias de trabalho.

Nesta Superior Instância o Dr.
Subprocurador Geral do Estado,
opinou pela reforma da sentença
recorrida.

x x r

A alegação de que o reclaman-
te não foi despedido do emprégo
e continua como extranumerário
diarista do Matadouro do Magua-
ri, não encontra base nos autos,
antes é informada não só pelas
próprias declarações do reclama-
do, nas audiências de concilia-
ção e final, às fls. 11 e 20, como
pelas testemunhas que esclare-
cem até o motivo da dispensa.

O Dr. Juiz a quo ao apreciar
a hipótese, quer sob o ponto de
vista da relação jurídica entre
os litigantes, quer no do alcance
de pretensões do reclamante, se
houve com discernimento e jus-
tesa, na sentença que merece
ser confirmada.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juizes da 1a. Câ-
mara Cível do Tribunal de Jus-
tiça, por unanimidade de votos,
negar provimento ao recurso,
para confirmar a decisão recor-
rida.

Custas na forma da lei.
Belém, 19 de setembro de 1960.
(aa) Alvaro Pantoja, presi-
dente; Souza Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 6
de outubro de 1960. — Luis Fa-
ria, secretário.

Faço saber que se pretendem
casar as seguintes pessoas: Rai-
mundo Maximo Pinheiro e
Ivete Salomão de Souza, ele
solteiro, natural do Pará, moto-
rista, filho de Waldomiro Lam-
berte Pinheiro, ela solteira, na-
tural do Pará, doméstica, filha
de Marcelino de Souza e de Lour-
des Pinheiro Salomão de Souza,
residente nesta cidade. Marcilio
Guerreiro de Figueiredo e Jura-
ma Carvalho de Almeida, ele
solteiro, natural do Pará, comer-
ciário, filho de Raymundo Muriz
de Figueiredo e Joana Guerreira
de Figueiredo, ela solteira, natu-
ral do Pará, auxiliar de escritó-
rio, filha de Julio Ferreira de
Almeida e Ferminia Carvalho de
Almeida, residente nesta cidade.
Joaquim Oliveira Alves da Cunha
e Maria Cleide Godinho Neves,
ele solteiro, natural do Pará,
funcionário autárquico, filho de
Francisco de Faria Alves da
Cunha e Dalila Oliveira Alves da
Cunha, ela solteira, natural do
Pará, estudante, filha de Antonio
Neves e de Neuza Godinho Ne-
ves, residente nesta cidade. Fe-
lippe de Paula Filho e Yolanda
dos Santos Martins, ele solteiro,
natural do Pará, funcionário da
Mesbla, filho de Felipe Ferreira
de Paula e Brigida Bentes de
Paula, ela solteira, natural do
Pará, doméstica, filha de Flavio
Rodrigues Martins e de Maria da
Conceição dos Santos Martins,
residente nesta cidade. Apresenta-
ram os documentos exigidos por
lei, em devida forma, pelo que,
se alguém souber de algum im-
pedimento, denuncie-o para fins
de direito. Dado e passado nesta
cidade de Belém, aos 15 de outu-
bro de 1960. E eu, Regina Coeli
Nunes Tavares, oficial de casa-
mentos nesta capital, assino. —
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 28389 — 15 e 22/10/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento do Tri-
bunal Pleno

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que,
pelo exmo. sr. desembargador
presidente do Egrégio Tribunal
de Justiça, foi designado o dia 19
de outubro corrente para julga-
mento pelo Tribunal Pleno, dos
Embargos Cíveis da Capital, em
que são embargantes, Manoel Al-
ves Salgado e sua mulher, pela
Justiça Gratuita; e, embargados,
Edgar Xerfan e sua mulher Elhan
Xerfan e seu marido, sendo Re-
lator, o Exmo. Sr. Desembarga-

dor Hamilton Ferreira de Souza.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 13
de outubro de 1960. — Luis
Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que,
pelo exmo. sr. desembargador
presidente do Egrégio Tribunal
de Justiça, foi designado o dia
17 de outubro corrente para jul-
gamento pela 1a. Câmara Penal,
dos seguintes feitos:

Recurso Penal "ex-officio"
Capital: Recorrente, o Dr. Juiz
de Direito da 8a. Vara; recorrido,
Pedro Alcantara Cardoso. Re-
lator, Desembargador Mauricio Cor-
dovil Pinto.

Apelação Penal

Capital: apelante, Raimunda
Celia Farias Pinheiro; apelada,
Hilda Teixeira de Melo. Relator,
Desembargador Aluizio da Silva
Leal.

Capital: apelante, a Justiça Pú-
blica; apelado, Elmi Andrade Le-
mos. Relator, Desembargador
Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 11
de outubro de 1960. — Luis Fa-
ria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que,
pelo exmo. sr. desembargador
presidente do Egrégio Tribunal
de Justiça, foi designado o dia
14 de outubro corrente para jul-
gamento pela 2a. Câmara Cível
da Apelação Cível "ex-officio",
da Comarca da Capital, em que
é apelante, o Dr. Juiz de Di-
reito da 7a. Vara; e, apelados,
João Crispino Pereira e Fran-
cisca Gomes Pereira, sendo Re-
lator, o exmo. sr. desembarga-
dor Eduardo Mendes Patriarcha.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 11
de outubro de 1960. — Luis Fa-
ria, secretário.

Anúncio de julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que,
pelo exmo. sr. desembargador
presidente do Egrégio Tribunal
de Justiça, foi designado o dia
17 de outubro corrente para jul-
gamento pela 1a. Câmara Cível,
dos seguintes feitos:

Apelação Cível

Capital: apelante, Aristides Li-

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar as seguintes pessoas: Mes-
sias Rabelo Pamplona e Maria
de Nazaré de Alcantara Gusmão,
ele solteiro, natural do Pará, co-
merciante, filho de Euclides da
Cruz Pamplona e Izidora Rabelo
Pamplona, ela solteira, natural do
Pará, doméstica, filha de Walde-
mar Alcantara e Benedita Alcan-
tara Gusmão, residente nesta ci-
dade. Mario dos Santos Brito e
Ma. Nazaré Dias Botelho, ele
solteiro, natural do Pará, agri-
cultor, filho de Segismundo San-
tiago de Brito e Alzira Monteiro
de Brito, ela solteira, natural do
Pará, auxiliar de escritório, filha
de Mario Dias Botelho e Maria
Osmarina Dias Botelho, residente
nesta cidade. Joel Fecury Dantas
e Ana Maria da Cruz Almeida,
ele solteiro, natural do Pará, mi-
litar, filho de Manoel Furtado

Dantas e Mathilde Fecury Dan-
tas, ela solteira, natural do Pará,
doméstica, filha de José Rodri-
gues de Almeida e Doraci da
Cruz Almeida, res. nesta cidade.
Antenor Pereira de Jesus e Pau-
tilia Cavalcante Souto, ele soltei-
ro, natural do Pará, sapateiro,
filho de Manoel Bernardo de Je-
sus e Maria Pereira de Jesus, ela
solteira, natural do Pará, domés-
tica, filha de Belizio Cavalcante
Souto e Francisca Gomes Souto,
residente nesta cidade. Apresenta-
ram os documentos exigidos por
lei, se alguém souber de impe-
dimentos denuncie-o para fins de
direito. Dado e passado nesta ci-
dade de Belém, aos 15 de outubro
de 1960. E eu, Regina Coeli Nu-
nes Tavares, oficial de casamen-
tos nesta capital, assino. — Re-
gina Coeli Nunes Tavares.
(T. 28388 — 15 e 22/10/60)

ma Brasil; apelada, Dalila Gomes Correia. Relator, Desembargador Maurício Cordovil.

Agravo

Vizeu: agravante, Joaquim Ferreira Ramos de Oliveira; agravada, a Câmara de Vereadores de Vizeu. Relator, desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Apelações Cíveis "ex-officio"

Capital: apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados, Nazaré de Castro Ramalho e José Maria de Castro Ramalho. Relator, Desembargador Ignacio de Souza Moitita.

Capital: apelante, Heitor Ribeiro de Melo; apelada, Benedita Silva Amaral, pela Assistência Judiciária. Relator, Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de outubro de 1960. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, o petítório de Recurso Extraordinário — Recorrente, Luiz Vasconcelos de Almeida, a fim de ser o dito petítório impugnado dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta. — (a) Olyntho Toscano, escrivão.

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente fica notificado Janas Tudi, para ciência de que foi protocolada nesta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo de reclamação número JCS-871/60 em que é reclamante Marcelino Gomes Nazare, pleiteando aviso prévio e dif. de salário, no valor de oito mil setenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 8.073,90).

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta Junta, em sua sede à avenida Nazaré, número duzentos, no dia quatro de novembro deste ano, às dezessete horas, quando será instruída e julgada a referida reclamação e que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para a sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de outubro de 1960. — (a) Machado Coelho, chefe da Secretaria.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 6 meses O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio da falecida Ana de Araújo Souza, que se processa perante este Juízo e car-

tório do escrivão que este subcreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Ana de Araújo Souza, falecida nesta cidade, à travessa Doutor Américo Santa Rosa, 146, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicada seis vezes com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus", para, no prazo de seis meses que correrá da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografel e subscrevi. — (a.) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(G. — Dias 18-5, 18-6, 18-7, 18-8 18-9 e 18-10-1960).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De citação, com prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Antônio Pereira Lobo, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a contar desta data, o engenheiro Antônio Pereira Lobo, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) a fim de que esclareça as irregularidades constantes do processo n. 7048, de prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem, exercício financeiro de 1958, que remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, na forma requerida pelo doutor auditor encarregado da instrução do mesmo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de outubro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 29/10; 1, 2, 3, 4, 5 e 6/11/60)

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3649 — Prestação de Contas do Departamento Estadual de Estatística — exercício financeiro de 1956.

Belém, 30 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — Dias 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 25, 26, 28, 30/10, 1, 2, e 4/11/60).

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Arnaldo de Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 7.047 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 23, e 25/10/1960.)

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, a prestar a defesa de direito, referente ao Processo n. 5.045 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1957.

Belém, 21 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 23, e 25/10/1960.)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Célio Marinho de Paula Motta, Emilio Bastos Fluzza de Mello e Rodovalvo Mendes Domentci, que em períodos distintos ocuparam a superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Célio Marinho de Paula Motta, Emilio Bastos Fluzza de Mello e Rodovalvo Mendes Domentci, que em períodos distintos ocuparam a superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra, no exercício financeiro de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 2.284.

Belém, 28 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29, 30-10 e 1-11-60)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Anthonor Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, subordinada à Secretaria de Estado de Governo O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente

abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Anthonor Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 4.876 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1957.

Belém, 23 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e 1-11-60)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Ex-Secretário de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3.726 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 23 de Setembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e 1-11-60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 6 meses O Doutor Roberto Cardoso Freire, da Silva, juiz de Direito da 1a. Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio do falecido Fatar Bembara que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subcreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo dita Fatar Bembara, falecido nesta cidade, no hospital da Ordem Terceira de São Francisco, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e, por cópia publicada seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus, para no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação se habilitar nesse processo referido, cujos autos foram entregues ao curador a cena.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês e abril de 1960. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografel e subscrevi. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(Em 8/4, 8/5, 8/6, 8/7, 8/8, 8-10 e 8-11-60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SABADO, 15 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 2.729

BOLETIM DE APURACAO N. 5

Resultado da apuracao até às 18,00 horas do dia 10 de outubro de 1960, relativa a 706 urnas, sendo 220 da capital e 486 do interior, de acordo com os boletins e comunicacoes recebidas pela Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Para Presidente da República
Jânio Quadros 57.664 votos
Adhemar de Barros 8.756 "
Teixeira Lott 5.844 "
Em branco 6.202 "
Nulos 5.222 "
Em separado 1.802 "

Total 125.490 "
Para Vice-presidente da República
Fernando Ferrari 25.420 votos
João Goulart 48.316 "
Milton Campos 32.319 "
Em branco 12.811 "
Nulos 4.835 "
Em separado 1.789 "
Total 125.490 "

Para Governador do Estado
Aurélio do Carmo 60.50 votos
Zacarias Assumpção 24.201 "
Aldebaro Klautau 0.740 "
Em branco 734 "
Nulos 4.661 "
Em separado 1.803 "

Total 125.489 "
Para Vice-Governador do Estado
Alfredo Gantuss 12.635 votos
Prisco dos Santos 17.624 "
Armando Carneiro 26.163 "
Newton Miranda 50.966 "
Em Branco 11.904 "
Nulos 4.396 "
Em separado 1.801 "

Total 125.489 "
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de outubro de 1960. — Manoel Joaquim de Araujo Filho, chefe da Secção Judiciária.

BOLETIM DE APURACAO N. 6

Resultado da apuracao até às 18 horas do dia 11 de outubro de 1960, relativa a 869 urnas, sendo 228 da capital e 641 do interior, de acordo com os boletins e comunicacoes recebidas pela Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Para Presidente da República
Jânio Quadros 68.027 votos
Adhemar de Barros 11.217 "

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Teixeira Lott 55.370 "
Em branco 7.766 "
Nulos 6.054 "
Em separado 1.969 "

Total 150.403 "
Para Vice-presidente da República
Fernando Ferrari 29.875 "
João Goulart 58.726 "
Milton Campos 37.747 "
Em branco 16.578 "
Nulos 5.521 "
Em separado 1.958 "

Total 105.405 "
Para Governador do Estado
Aurélio do Carmo 73.586 "
Zacarias Assumpção 27.337 "
Aldebaro Klautau 37.419 "
Em branco 4.765 "
Nulos 5.325 "
Em separado 1.972 "

Total 150.404 "
Para Vice-Governador do Estado
Alfredo Gantuss 14.223 "
Prisco dos Santos 21.586 "
Armando Carneiro 29.632 "
Newton Miranda 62.118 "
Em branco 14.848 "
Nulos 5.027 "
Em separado 1.970 "

Total 150.404 "
Secretaria do T. R. E. do Pará, em 11 de outubro de 1960. — (a) Manoel Joaquim de Araujo Filho, chefe da Secção Judiciária.

BOLETIM DE APURACAO N. 7

Resultado da apuracao até às 10,00 horas do dia 12 de outubro de 1960, relativa a 924 urnas, sendo 248 da capital e 676 do interior, de acordo com os boletins e comunicacoes recebidas pela Secretaria do Tribunal Regional do Pará.

Para Presidente da República
Jânio Quadros 72.597 votos
Adhemar de Barros 12.027 "
Teixeira Lott 58.945 "
Em branco 8.267 "
Nulos 6.568 "
Em separado 1.969 "

Total 160.373 "

Para Vice-Presidente da República

Fernando Ferrari 32.193 votos
João Goulart 62.707 "
Milton Campos 39.866 "
Em Branco 17.689 "
Nulos 5.960 "
Em separado 1.958 "

Total 160.373 "
Para Governador do Estado
Aurélio do Carmo 78.621 votos
Zacarias Assumpção 29.669 "
Aldebaro Klautau 39.397 "
Em branco 5.060 "
Nulos 5.653 "
Em separado 1.972 "

Total 160.372 "

Para Vice-Governador do Estado

Alfredo Gantuss 16.450 votos
Prisco dos Santos 22.537 "
Armando Carneiro 31.883 "
Newton Miranda 66.406 "
Em branco 15.769 "
Nulos 5.357 "
Em separado 1.970 "

Total 160.372 "

Secretaria do T. R. E. do Pará, em 12 de outubro de 1960. — (a) Manoel Joaquim de Araujo Filho, chefe da Secção Judiciária.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUCAO N. 9

Abre o crédito especial de Cr\$ 36.480,00, em favor do Sr. H. Barra.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a mesa promulga a seguinte Resolucao:

Art. 1o. — Fica aberto, no corrente exercicio financeiro, o crédito especial de trinta e seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 36.480,00), em favor do Sr. H. Barra, estabelecido com comercio de artes graficas, nesta capital, como indenizacao pela confeccao de 300 exemplares do III volume dos Anais desta Casa referentes ao periodo Legislativo de 1955.

Art. 2o. — A presente Resolucao entrará em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 11 de outubro de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
José Vianna
2o. Secretário

RESOLUCAO N. 10

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 3.700.000,00 à tabela n. 1 — consignação — Poder Legislativo — Pessoal Fixo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a mesa promulga a seguinte:

RESOLUCAO:
Art. 1o. — Fica aberto o crédito suplementar de três milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.700.000,00) à tabela n. 1, consignação — Poder Legislativo — Pessoal Fixo, do orçamento em vigor, assim discriminado:
Subsidios — Parte fixa e variável a 37 Deputados 3.000.000,00
Para substituições 700.000,00

Art. 2o. — As despesas decorrentes da presente Resolucao correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Esta Resolucao entrará em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
José Vianna
2o. Secretário